



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

**PARECER JURÍDICO Nº 38/2019**

**Consulente: Município de Aquidabã/SE**

**Assunto: Aditivo Contratual - Prazo.**

Culdo de análise de minuta de termo aditivo ao Contrato nº 23/2018, destinado à prorrogação do prazo contratual.

O Contrato foi subscrito em 07.03.2018 (fl. 641/647) com prazo de 12 (doze) meses.

Nesse momento pretende o Fundo Municipal de Aquidabã a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, constituindo na 1ª Alteração Contratual, perfazendo-se um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Acerca do elastecimento do prazo contratual, deve-se seguir rigorosamente as prescrições contidas no artigo 57, da Lei nº 8666/93.

Além disso, a consecução do aditivo fica condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

- Pedido formulado pelo Contratado;
- Justificativa para a prorrogação, inclusive no que pertine à natureza contínua do serviço;
- Confeção do Termo Aditivo antes de findada a vigência inicial do contrato originário;
- Cumprimento dos requisitos de habilitação fixados por ocasião da contratação;

FO.: 16  
~~RUBRICA~~




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Cabe recordar à CPL a obrigação de bem instruir o processo, acostando aos autos os documentos indispensáveis à correta formalização do procedimento, bem como justificativa atinente à vantajosidade do preço.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível, em tese, a formalização do aditivo, desde que atendidas as recomendações alhures.

**Este o parecer, Salvo melhor juízo.**

Aquidabã/SE, 07 de março de 2019.

  
**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**  
**OAB/SE 6408**